



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Pública do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Comitê Gestor da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0010417-12.2018.2.00.0000, na 51ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), que institui o Sistema Nacional de Segurança Pública do Poder Judiciário.

Art. 2º O art. 2º da [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“[...]”
1 (um) representante do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário –DSIPJ”. (NR)

Art. 3º O art. 2º, § 1º, VII, da [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
VII – o servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário, denominado Inspetor ou Agente de Segurança Judiciária, será indicado pelo Secretário-Geral do CNJ”. (NR)

Art. 4º O art. 4º, § 1º, da [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 2º

§ 1º As medidas de que tratam os incisos "III", "IV", "V" e "XIII" deste artigo poderão ser adotadas pelos tribunais, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas”. (NR)

Art. 5º O art. 5º da [Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 5º Fica instituído, na estrutura orgânica do CNJ e subordinado à Secretaria-Geral, o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário –DSIPJ, ao qual incumbe, sob a supervisão do Comitê Gestor de que trata o art. 2º desta Resolução:

V – coordenar e executar ações da segurança pessoal do Presidente do CNJ, em deslocamentos no Distrito Federal e outras localidades do território nacional;

VI – planejar, dirigir e coordenar ações de policiamento e segurança no âmbito do CNJ.

VII – executar outras atividades correlatas sob a supervisão da Secretaria-Geral do CNJ”. (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI